PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA LEI DO DIAGNÓSTICO PRECOCE E INTERVENÇÃO IMEDIATA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei do Diagnóstico Precoce e Intervenção Imediata do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Natal/RN, com o objetivo de detectar precocemente o TEA em crianças e assegurar intervenções eficazes.

Art. 2º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município deverão realizar triagem obrigatória para identificação de sinais do TEA em todas as crianças até 24 (vinte e quatro) meses de idade, utilizando instrumentos reconhecidos e validados cientificamente, como o questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers).

§ 1º A aplicação do questionário será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados, durante as consultas de rotina ou de acompanhamento do desenvolvimento infantil.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar e realizar treinamento para os profissionais da saúde do município, com o objetivo de capacitá-los no manuseio do questionário M-CHAT e na identificação precoce dos sinais de autismo, a fim de assegurar a eficácia na triagem e encaminhamento adequado dos casos.

§ 3º Os pais ou responsáveis serão informados previamente sobre a aplicação do questionário e seus objetivos, garantindo-se o direito à recusa mediante assinatura de termo específico.

Art. 3º Identificados sinais indicativos do TEA na triagem inicial, a criança deverá ser encaminhada imediatamente para serviços de referência especializados para confirmação diagnóstica e início das intervenções terapêuticas necessárias.

Art. 4º Fica autorizada a criação de Centros Especializados de Diagnóstico e Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista em cada região administrativa do Município, com as seguintes atribuições:

I – Realizar diagnóstico multidisciplinar do TEA;

II – Oferecer atendimento terapêutico especializado, incluindo, mas não se limitando a, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e pedagogia;

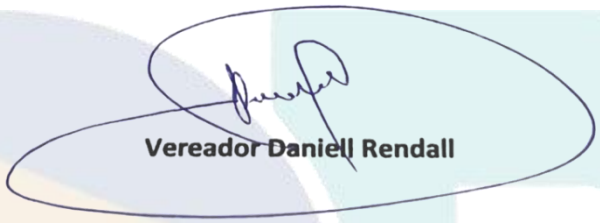
III – Fornecer suporte e orientação às famílias das pessoas com TEA;

IV – Desenvolver ações de capacitação para profissionais da rede de saúde e educação sobre o TEA;

V – Promover campanhas de conscientização e informação sobre o TEA para a comunidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, XX de abril de 2025.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

O Projeto de Lei do Diagnóstico Precoce e Intervenção Imediata do Transtorno do Espectro Autista (TEA) visa implementar uma política pública essencial para garantir o acesso rápido e eficaz ao diagnóstico e tratamento das crianças com TEA no município de Natal/RN. A detecção precoce e a intervenção imediata são fundamentais para o desenvolvimento adequado das crianças, proporcionando-lhes melhores oportunidades de aprendizado e integração social.

Estudos comprovam que o diagnóstico precoce, aliado à intervenção terapêutica adequada, pode melhorar significativamente o desenvolvimento das crianças com TEA, ajudando-as a alcançar seu pleno potencial. Sem o diagnóstico correto, muitas dessas crianças enfrentam dificuldades severas no processo de aprendizagem e adaptação social, o que pode resultar em atrasos no desenvolvimento, dificuldades emocionais e isolamento.

A triagem obrigatória nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a criação de Centros Especializados para diagnóstico e intervenção garantirão que todas as crianças tenham acesso a cuidados especializados desde os primeiros sinais do transtorno. Além disso, o apoio às famílias e a capacitação de profissionais da saúde e educação contribuirão para um atendimento mais sensível e eficiente, promovendo a inclusão e o bem-estar dessas crianças.

Este projeto representa um passo fundamental para assegurar que as crianças com TEA no município de Natal recebam o suporte necessário desde os primeiros anos de vida, melhorando sua qualidade de vida e promovendo sua plena integração na sociedade.

Vereador Daniell Rendall